



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

SABRINA PEREIRA CAMPOS TOZO

O PAPEL DO ESTADO EM RELAÇÃO AO CUIDADOR FAMILIAR

Uma análise dos aspectos que levam o cuidador a agressor

Assis/SP

2021



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

SABRINA PEREIRA CAMPOS TOZO

O PAPEL DO ESTADO EM RELAÇÃO AO CUIDADOR FAMILIAR

Uma análise dos aspectos que levam o cuidador a agressor

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão

Orientando(a): Sabrina Pereira Campos Tozo
Orientador(a): Luiz Antonio Ramalho Zanoti

Assis/SP

2021

FICHA CATALOGRÁFICA

T757p TOZO, Sabrina Pereira Campos.

O PAPEL DO ESTADO EM RELAÇÃO AO CUIDADOR FAMILIAR
Uma análise dos aspectos que levam o cuidador à agressor / Sabrina Pereira Campos
Tozo. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2021.

26 páginas.

Trabalho de conclusão de curso (Direito) - Fundação Educacional do Município de Assis
– FEMA

Orientador: Ms. Luiz Antonio Ramalho Zanoti

1. Cuidador. 2. Estado. 3. Violência

CDD: 341.272

O PAPEL DO ESTADO EM RELAÇÃO AO CUIDADOR FAMILIAR
Uma análise dos aspectos que levam o cuidador a agressor

SABRINA PEREIRA CAMPOS TOZO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: Luiz Antonio Ramalho Zanoti

Examinador: Gisele Spera Máximo

Assis/SP
2021

DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado à Deus, o qual sempre me sustentou, mesmo quando me sentia sem forças e quando tudo parecia não dar certo. É dedicado ao Criador, o qual é justo, manso e pacífico e que, mesmo as vezes que não mereci, esteve ao meu lado segurando minha mão.

A Deus toda honra, glória e louvor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me sustentar até aqui e por todas as bênçãos que Ele me proporciona diariamente.

Agradeço aos meus pais Rejane e Josuel pela paciência, motivação e conselhos.

Agradeço ao meu Avô por ter auxiliado na minha criação e ser uma base sólida em quem me inspiro.

Agradeço imensamente meu professor e orientador Luiz Antonio Ramalho Zanoti por toda dedicação, carinho e atenção na execução deste trabalho.

RESUMO

Nossa sociedade tem passado por diversas alterações durante as últimas décadas, muitas delas relacionadas ao perfil de saúde. Estas alterações se devem em grande parte à descobertas como vacinas, antibióticos, entre outros. Com isso, a população tem vivido por mais tempo. Apesar das mudanças benéficas, nossa sociedade não é preparada para lidar com o envelhecimento, muito menos com os problemas decorrentes dele. Muitas vezes o idoso pode ser acometido por problemas de saúde que podem torná-lo incapacitado e com isso, necessitar de um cuidador. Nem sempre as famílias possuem condições de arcar com os custos de se ter um profissional qualificado, o que os leva a prover o cuidado, muitas vezes sem o conhecimento necessário e sem o acompanhamento que seria imprescindível para evitar o adoecimento do cuidador familiar. Dessa forma, é importante que o Estado tenha seus olhos voltados também a esta população, visto que a criação de programas que englobem os cuidadores não é um papel isolado da saúde e sim deve ser incorporado nos meios jurídicos para que as garantias fundamentais contidas na nossa Constituição Federal sejam efetivamente cumpridas.

Palavras-chave: Cuidador; Estado; Violência.

ABSTRACT

Our society has undergone several changes during the last decades, many of them related to the health profile. These changes are largely due to discoveries such as vaccines, antibiotics, among others. With that, the population has lived longer. Despite the beneficial changes, our society is not prepared to deal with aging, much less with the problems arising from it. Often the elderly can be affected by health problems that can make them incapacitated and, therefore, need a caregiver. Families are not always able to afford the costs of having a qualified professional, which leads them to provide care, often without the necessary knowledge and without the accompaniment that would be essential to avoid the illness of the family caregiver. Thus, it is important that the State also has its eyes on this population, since the creation of programs that include caregivers is not an isolated role of health, but should be incorporated into the legal means so that the fundamental guarantees contained in our Federal Constitution are effectively fulfilled.

Keywords: Caregiver; State; Violence.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1. PANORAMA SOBRE O ENVELHECIMENTO.....	10
1.1. A INVERSÃO DA PIRÂMIDE ETÁRIA.....	11
1.2. AVANÇO TECNOLÓGICO E POLITICAS PÚBLICAS.....	13
CAPÍTULO 2. DA INDEPENDÊNCIA À NECESSIDADE DE CUIDADOS: O PAPEL FUNDAMENTAL DO CUIDADOR.....	15
2.1. PAPEL DA FAMÍLIA NA PROMOÇÃO DO CUIDADO.....	15
CAPÍTULO 3. AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO CUIDADO.....	18
CAPÍTULO 4. ASPECTOS DA VIOLÊNCIA.....	20
CONCLUSÃO.....	23
REFERÊNCIAS.....	25

CAPÍTULO 1. PANORAMA SOBRE O ENVELHECIMENTO

Nos dias atuais, é possível perceber a grande população de idosos em nosso país, população essa, que vem crescendo cada vez mais visto à melhora na qualidade de vida e ao acesso à saúde, o que culminou no aumento da expectativa de vida que chegou a 73,4 anos em 2010 (IBGE, 2010, p. 35).

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) de 2008 estima-se que em 2050 o número de pessoas acima de 60 anos irá corresponder a 30% da população do país e com isso, é possível evidenciarmos que a pirâmide etária está sofrendo uma inversão. Este acontecimento demográfico não é um evento isolado que acomete apenas o Brasil. Em muitos países, a população idosa tem se tornado maior que a população economicamente ativa, o que culmina para a preocupação com relação à economia e a setores que também são afetados por esta alteração etária como saúde, previdência, entre outros. (INSTITUTO DE ESTUDOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR, 2013, p. 06).

Conforme Barcelos (2006, p. 35) nos lembra, o envolvimento da sociedade por melhorias na qualidade de vida dos idosos gerou manifestações e requisições voltadas aos legisladores para a criação de leis próprias objetivando o amparo a esse grupo tão marginalizado na sociedade. O descaso para com essa população em expressivo aumento foi observado ao se comparar que, apenas dois anos após a promulgação da Constituição federal de 1988, já era anunciado o Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto que o Estatuto do Idoso somente o foi no ano de 2003.

1.1.A INVERSÃO DA PIRÂMIDE ETÁRIA

Uma das grandes responsáveis pela inversão da pirâmide etária foi a alteração no comportamento da mulher, como consequência da sua inserção no mercado de trabalho, nível educacional e demais aspectos. Tornar-se mãe ou não, passou a integrar os direitos individuais. Atualmente, a mulher tem a metade dos filhos que a geração passada (FELIX, 2009, p. 02).

As estratégias de prevenção em saúde contribuem para ampliar a longevidade, da mesma forma que a diminuição das taxas de mortalidade infantil aumentam a expectativa de vida, por consequência de uma nutrição de qualidade, aumento do saneamento básico e o uso de vacinas e antibióticos (FELIX, 2009, p. 03).

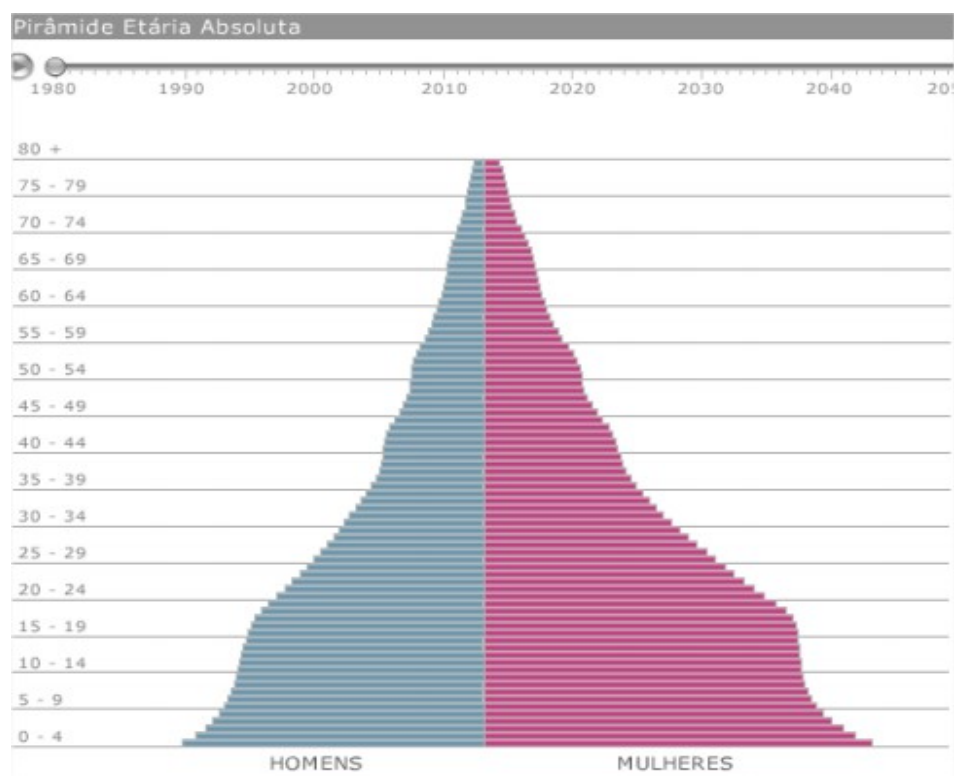


Figura 1 - projeção da população brasileira em 1980

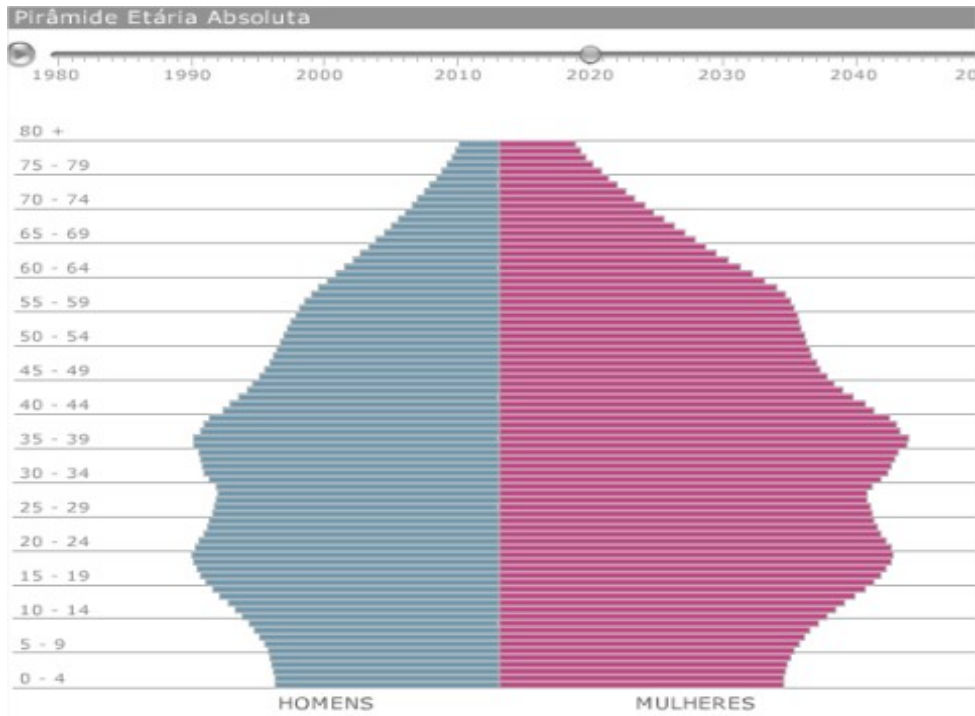


Figura 2 - projeção da população brasileira em 2020

Fonte: www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2008/piramide/piramide.shtm



Figura 3 - projeção da população brasileira em 2050

Fonte: www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2008/piramide/piramide.shtm

É nítido observarmos que, em meio à vários fatores que tendem a colaborar com a inversão da pirâmide etária em nosso país e no mundo, o item mais significativo é o papel da mulher e o quanto a mesma tem sido protagonista dessas alterações. Com a autonomia feminina, a mulher tem se destacado no mercado de trabalho, buscou se especializar e ocupar lugares, deixando para um momento remoto a constituição familiar.

1.2. AVANÇO TECNOLÓGICO E POLITICAS PÚBLICAS

De acordo com Coelho (2016, p. 10), o avanço tecnológico possibilitou o “envelhecimento artificial da população, produzido por técnicas médicas e não pelo investimento de Políticas Públicas”. Dessa forma, a população idosa sobrevive às custas de medicamentos e tratamentos diversos, enquanto que o correto era, assim como nos países desenvolvidos, termos políticas de saúde voltadas para um envelhecimento ativo, onde o idoso é o protagonista e não apenas um objeto. É devido a este modelo retrógrado de encararmos o envelhecimento que, quando chegamos a este momento de vida, necessitamos de cuidados para promover aquilo que não nos atentamos no passado.

A falta de políticas públicas eficazes voltadas ao envelhecimento ativo, com programas de promoção e prevenção à saúde, culminou no adoecimento das pessoas, fazendo com que estas se tornem dependentes de cuidados.

O atual perfil demográfico e epidemiológico do país, evidenciado pelo envelhecimento populacional e aumento da incidência de doenças crônico-degenerativas, corrobora com o aparecimento de grupos populacionais com limitações nas atividades cotidianas e maiores necessidades de cuidados à saúde. Nesse cenário, geralmente é a família que assume a função de cuidado e seu papel torna-se relevante, seja nos períodos transitórios ou permanentes da diminuição da

capacidade física ou mesmo psíquica do idoso. Temos então a figura do cuidador (ALMEIDA, 2006, p. 19).

Assim, se fez necessário refletirmos como os idosos estão sendo curatelados pela jurisdição e também avaliarmos diante de uma visão jurídica, seus cuidadores, visto que, apesar de ter ocorrido uma significativa melhora na atenção voltada ao idoso no que se refere a saúde pública, não é raro nos depararmos com essa população sendo vítima de doenças crônicas degenerativas como o diabetes e hipertensão e suas sequelas, as quais muitas vezes intensificam as limitações oriundas da senescência, favorecendo a dependência do indivíduo em graus variados para as suas atividades diárias, aumentando assim a demanda por cuidadores.

É imprescindível que o indivíduo cuidador também seja abarcado pelo direito, visto ser um indivíduo biopsicossocial e espiritual e que acarreta em sua rotina outras atividades, além do cuidar do idoso e, devido à sobrecarga de atividades, fica vulnerável ao estresse mental e físico, e conseqüentemente às doenças e ou a situações oriundas dos diversos tipos de violência, estando na maioria das vezes no papel de agressor, o que os leva muitas vezes aos olhos do legislador, porém num papel diverso daquele que o tem por intuito, que é o de cuidar.

CAPÍTULO 2. DA INDEPENDÊNCIA À NECESSIDADE DE CUIDADOS: O PAPEL FUNDAMENTAL DO CUIDADOR

Diante do aumento da expectativa de vida, as inovações tecnológicas e a adesão de hábitos e costumes de vida impróprios têm favorecido que o processo de envelhecimento advenha de forma inadequada. A má alimentação, inatividade física e demais hábitos incorretos, propiciam cada vez mais situações na qual nos deparamos com pessoas, principalmente idosos, com doenças relacionadas a esse modo de vida, como as doenças crônicas degenerativas, a exemplo, o Diabetes Mellitus e a Hipertensão Arterial, doenças que por sua vez, na grande maioria dos casos, tornam o idoso alguém dependente de cuidados (CARTAXO et al, 2011; p. 320).

O Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (2013, p. 07) confirma o que fora supracitado ao apresentar em sua pesquisa, a inversão da pirâmide etária em que, a população de idosos tem tomado proporções maiores do que a população de jovens. Esse aumento tende a levar a maior necessidade de cuidadores. Um papel que antes era atribuído às mulheres e que hoje tomou outros valores. Com a inserção da mulher o mercado de trabalho, o cuidado passou a ter outros protagonistas como filhos, netos, conjuge em ambos os sexos e não mais somente a mulher.

2.1. PAPEL DA FAMÍLIA NA PROMOÇÃO DO CUIDADO

Segundo SILVA (2013, p. 33) a família vem significando um importante agente privado de proteção social. Fato este que pode ser percebido nas próprias políticas sociais e leis brasileiras, as quais trazem em seus textos a responsabilização da família pelo provimento de bem-estar para os idosos.

O texto constitucional prescreve em seu artigo 230, por exemplo, que “o apoio aos idosos é de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, os quais devem assegurar a sua participação na comunidade, defender sua dignidade e bem-estar e garantir o seu direito à vida”.

Embora a Constituição de 1988 tenha corroborado com o avanço no que diz respeito ao papel do Estado na proteção ao idoso, a família permaneceu sendo a principal responsável pelo cuidado, podendo ser criminalizada caso não o faça, abarcada pelo artigo 244, do Código Penal: “Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos [...]”

Não obstante, outra política social brasileira que sustenta substantivamente o papel da família na proteção social é a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a qual afirma a prioridade absoluta da família como instituição capaz de produzir o cuidado e o bem-estar aos idosos. (SILVA, 2013, p. 33).

Diversos estudos demonstram que os familiares têm certa preocupação com seus idosos em relação à contratação de alguém estranho à família para a função de cuidador, e assim, optam, na maioria das vezes por serem os responsáveis pelo cuidado por uma relação de obrigação, inversão de papéis, situação comum entre pais e filhos (ROSSETTO-MAZZA, 2002, p. 102).

Na maioria das vezes a família não busca pessoas especializadas no cuidado devido ao receio de maus tratos nem tão pouco os coloca em abrigos, pois entendem que com a família, o idoso sente-se melhor e está mais protegido. A família apenas recorre a estes recursos quando não há algum familiar que possa prestar o cuidado ou quando este se faz necessário ser especializado devido alguma particularidade patológica (ROSSETTO-MAZZA; LEFÈVRE, 2004, p. 05).

Desta forma, ao assumir os cuidados de um familiar com dependência, sem as devidas orientações ou formação profissional para tal, o detentor do cuidado tende a sofrer a sobrecarga física, psicológica e emocional, uma vez que normalmente é necessário deixar as atividades rotineiras, planos futuros e vida social para promover o bem-estar do idoso.

CAPÍTULO 3. AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO CUIDADO

Com o envelhecimento, devido ao processo de senescência, tende o indivíduo a apresentar algum grau de fragilidade e/ou dependência necessitando de cuidados e para tanto, torna-se fundamental para o auxílio nas atividades de vida diária do idoso, a figura do cuidador.

A demanda maior de cuidadores devido ao aumento de idosos na sociedade e os novos contextos familiares nos fazem instigar como o Estado lida com as mais diversas situações que os cuidadores enfrentam. Sabe-se que em relação à saúde, dificilmente há na rede de atenção básica grupos de cuidadores, atenção psicológica ou qualquer outro meio que possa ajudar a aliviar as tensões vivenciadas por essa parcela populacional que cuida de outras pessoas.

É possível observar que nossa sociedade não é preparada para o cuidado com os idosos. Construimos nossa vida em meio às diversas rotinas, e nem sempre cuidamos de nossa saúde e pouco refletimos sobre como iremos envelhecer. Da mesma forma, não cogitamos a possibilidade de um dia nos tornarmos cuidadores de nossos familiares. Sendo um familiar a prover os cuidados, tem esse que normalmente, abdicar do seu emprego, vida social, afazeres que eram parte de sua rotina para então cuidar de seu familiar.

Geralmente, não há vínculo empregatício, o que leva o cuidador familiar a situação de perda das necessárias contribuições para a sua aposentadoria, bem como benefícios como férias, 13º salário, entre outros.

Conforme o Art. 3º da CLT, considera-se empregado, toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Sendo o cuidador alguém da família, dificilmente este recebe para

prover o cuidado, por isso não há o vínculo empregatício o que culmina em prejuízos futuros ao cuidador familiar.

De acordo com a emenda abaixo, fica claro o posicionamento dos tribunais em relação ao cuidador familiar quanto ao vínculo de emprego:

VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CUIDADORA DE IDOSO. FILHA DO IDOSO. Não se configura a relação de emprego de natureza doméstica a prestação de serviços especializados prestados por profissional que se dedica ao cuidado de idoso no âmbito residencial quando ausente os requisitos necessários para configuração do vínculo com a parte ré. (ACORDÃO, RECURSO ORDINÁRIO 0100023-10.2016.5.01.0011 - DEJT 24-01-2017 RELATOR MERY BUCKER CAMINHA, JULGADO EM 2016-12-05)

Diante do exposto, é possível observar que o cuidador familiar, além de abdicar de vários aspectos de sua vida como emprego formal, vida social, relações interpessoais, auto-cuidado, ainda é acometido por uma série de implicações legais como a falta do recolhimento de INSS o que culminará futuramente na dificuldade para aposentar-se, por exemplo. Ademais, ainda há a sobrecarga física e mental dos períodos integrais de promoção de cuidados sem férias e descansos que são garantidos por lei ao empregado formalmente registrado.

CAPÍTULO 4. ASPECTOS DA VIOLÊNCIA

O cuidador tem um papel fundamental nas atividades de vida diária dos idosos, uma vez que são eles os responsáveis pela manutenção da sua saúde e bem-estar. Muitas vezes esses cuidadores não são pessoas com formação especializada, nem tão pouco recebem uma boa remuneração para um trabalho tão desgastante. Em suma, os cuidadores são pessoas da própria família do idoso, que deixam sua vida para promover cuidado ao seu familiar. Desta forma, há uma sobrecarga física e emocional que assola estes detentores do cuidado, por isso não é raro nos depararmos com situações de violência proferida por este seletivo grupo.

Mesmo aos cuidados de familiares as situações de agressão não são raras. A violência contra as pessoas acima de 60 anos se expressa sob as mais diferentes formas, desde o tratamento nas instituições de assistência social e saúde cujas denúncias são de impessoalidade, maus tratos e negligências. Já no ambiente familiar as queixas são de abusos, negligências, discriminações, choque de gerações, dificuldades de espaço físico, problemas financeiros entre outros (MINAYO, 2013, p. 10).

Conforme preceitua o Estatuto do Idoso, de acordo com a Lei 10.741/2003, o artigo 99 prevê como crime a conduta de colocar em risco a vida ou a saúde do idoso, através de condições aviltantes ou privação de alimentos ou cuidados indispensáveis. É prevista pena de 2 meses a 1 ano de detenção, e multa. Se o resultado do crime for lesão corporal grave, a pena aumenta para 1 a 4 anos de reclusão. Por fim, se o resultado for morte, a pena é de 4 a 12 anos de reclusão.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1o Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave
Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.
§ 2o Se resulta a morte:
Pena - reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Atualmente, o processo de envelhecer faz parte das políticas internacionais e nacionais, porém, ainda é necessário evoluir. Em nosso país, pouco mais de 95% dos idosos moram com seus familiares ou em suas próprias casas, sendo necessário, portanto, investir na competência dos familiares para abrigá-los com respeito e dignidade. Obviamente que não se trata de uma tarefa fácil, visto o alto índice de violência intrafamiliar que ocorre todos os dias (MALLET et al, 2016, p. 03).

A falta de preparo embutida em nossa criação, infelizmente não corrobora com o fato que é certo que teremos em algum momento da vida, alguém para promover o cuidado. É neste ponto que muitas vezes a violência acontece. O fato de não estarmos preparados inclui vários aspectos, que vão do físico ao mental, passando por problemas financeiros, de logística, espaço, entre outros. Há de se destacar também que nem todos os cuidadores familiares têm apenas o cuidado como função, mas muitas vezes ficam sobrecarregados, pois acumulam o cuidado com o trabalho, por exemplo, ou mesmo cuidados com a casa, filhos, etc.

Ressaltamos que o ambiente familiar merece ser foco de atenção das políticas públicas a fim de oferecer apoio estrutural, psicológico, de saúde para evitar os diversos tipos de violências que geralmente são frutos de alta sobrecarga. A preferência em criminalizar a falta de cuidado e o abandono familiar não altera a falta de estrutura e apoio para cuidar de alguém com dependência (MALLET et al, 2016, p. 03).

Os cuidadores também precisam ser visualizados holisticamente, visto se tratarem de seres biopsicossociais e espirituais, e que geralmente possuem outras atividades rotineiras além do cuidar do idoso, o que os deixam vulneráveis a estresses físicos e emocionais devido à sobrecarga de ações, favorecendo o aparecimento de

patologias e/ou situações dos diversos tipos de violência, apresentando-se predominantemente como o agente agressor.

Faz-se assim importante que o Estado tenha seus olhos voltados também a essa população que sofre a imensa carga que é cuidar de outro alguém sem qualquer amparo, seja familiar, psicológico, grupal, de saúde entre outros.

CONCLUSÃO

O avanço da tecnologia e as várias melhorias na saúde proporcionaram às pessoas uma maior longevidade, fato este que pode ser comprovado nas projeções do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas). Diante de uma perspectiva futura, é possível observarmos que teremos uma importante população de idosos.

Se tratando de uma população idosa e diante dos mais variados estudos, podemos observar que geralmente, pelo próprio processo de senescência, o idoso é acometido por alguma doença, seja ela hipertensão, diabetes, Alzheimer, Parkinson, doença de cunho psíquico, ósseas, entre outras que podem ou não ser incapacitantes.

Diante desse quadro, muitas vezes o idoso irá necessitar de cuidados. Sabemos que a população brasileira, muitas vezes sequer possui condições básicas de sobrevivência, quanto mais condições necessárias para a contratação de um profissional qualificado para a promoção do cuidado, ficando assim, responsáveis por este trabalho.

Da mesma forma, infelizmente, nossos programas de estratégia de saúde da família nem sempre possuem condições de acompanhar essas famílias, bem como de orientá-las em como promover tal cuidado. Assim, o cuidador familiar se vê desamparado e muitas vezes sobrecarregado devido ao acúmulo de atividades.

O estresse, a falta de cuidados com si mesmo, a sobrecarga física e emocional do cuidador familiar é o que o leva a quadros de depressão e doenças crônicas.

É de extrema necessidade que o Estado tenha seu olhar voltado à esta população que fica à margem da sociedade, esquecida, desamparada. É importante que programas sejam criados a fim de vislumbrar as necessidades do cuidador, para que este possa promover um cuidado de qualidade ao idoso sem deixar de cuidar de si mesmo. O cuidador, assim como o idoso, deve ter suas necessidades atendidas, pois só assim findaremos um ciclo de adoecimento de cuidadores necessitando de novos cuidadores.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tatiana Lemos. Características dos cuidadores de idosos dependentes no contexto da Saúde da Família. Revista Brasileira de Medicina Família e Comunidade, v. 2, n. 6; 2006.

BARCELOS, Andreza Tonini. Efetividade dos direitos fundamentais do idoso: uma análise de caso no município de Vitória- ES. Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá, 2006.

CARTAXO, Hemília Gabrielly de Oliveira et al. Caracterização de idosos sintomáticos ou portadores de afecções neuropsiquiátricas segundo cuidadores familiares. Revista Cogitare Enfermagem; vol. 16, nº 2, Abril, 2011.

COELHO, Gustavo Alves. Abordagem da saúde dos cuidadores. Rio de Janeiro, 2016.

FELIX, Jorgemar Soares. ECONOMIA DA LONGEVIDADE: uma revisão da bibliografia brasileira sobre o envelhecimento populacional. PUC-SP, 2009.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade 1980-2050. Revisão 2008. Rio de Janeiro; 2010.

INSTITUTO DE ESTUDOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Envelhecimento populacional e os desafios para o sistema de saúde brasileiro. Instituto de Estudos de Saúde Suplementar – São Paulo, 2013.

MALLET, Sandra de Mendonça; CÔRTEZ, Maria da Conceição J. Werneck; GIACOMIN, Karla Cristina; GONTIJO, Eliane Dias. Violência contra idosos: um grande desafio do envelhecimento. Rev. Med. Minas Gerais, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília, 2013.

ROSSETTO-MAZZA, Márcia Maria Porto. Cuidar em família: análise da representação social da relação cuidador familiar com o idoso. São Paulo, 2002.

ROSSETTO-MAZZA, Márcia Maria Porto; LEFÈVRE, Fernando. A instituição asilar segundo o cuidador familiar do idoso. *Saúde e Sociedade*. Vol.13, nº 3, setembro, 2004.

SILVA, Adriana. ENVELHECIMENTO POPULACIONAL: uma discussão sobre suas implicações para as políticas sociais e para as famílias. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.